



**LEI Nº 2.240 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a regulamentação da carga horária dos diversos cargos existentes no quadro de pessoal da prefeitura de São Bento do Sapucaí.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As jornadas semanais dos cargos efetivos e funções temporárias, constantes no quadro de pessoal vigente da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí passam a atender ao que dispõe ao ANEXO I da presente Lei, abrangendo para todos os cargos anteriormente criados e ainda ativos, independentemente das jornadas que já constam nas legislações individuais de cada cargo.

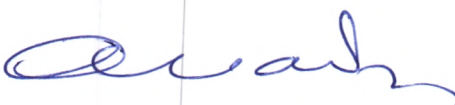
**Art. 2º** - A jornada mensal de cada cargo efetivo será obtida através da multiplicação da jornada semanal por 05 (cinco).

**Parágrafo Único.** Considera-se, para fins do cálculo previsto no "caput" deste artigo, o ano padrão comercial de 12(doze) meses de 30(trinta) dias e de 5(cinco) semanas de 6 (seis) dias por mês.

**Art. 3º** - A jornada de 12x36 definida para os cargos existentes ou àqueles que eventualmente vierem a ser criados, será de 180 horas mensais e 36 horas semanais, para efeitos de cálculos do valor da hora trabalhado, e também para os demais eventos que necessitem do cálculo da média do valor da hora trabalhada.

**Art. 4º** - As jornadas dos membros integrantes da classe do magistério municipal, pertinente ao setor de educação, irão se submeter à legislação específica vigente que trate sobre o tema, em conjunto com a regulamentação prevista no artigo 9º desta lei.

**Art. 5º** - Os cargos em comissão e os agentes políticos, embora não compatíveis com o controle de jornada, devem se atentar à execução de suas funções em horários que guarde consonância com o expediente administrativo de funcionamento básico do órgão/setor ao qual estiver vinculado.

*2* 



**Art. 6º** - Os demais vínculos administrativos com o Poder Público devem se atentar as disposições contratuais e legislações trabalhistas pertinentes, conforme cada caso.

**Art. 7º** - A remuneração dos servidores municipais é de regime mensal, e será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua obrigação.

**Art. 8º** - Ficam instituídos o regime de compensação de jornada e a possibilidade de acúmulo de "banco de horas", a serem regulamentados por Decreto, conforme artigo 9º desta lei, no prazo de 180 dias.

**Art. 9º** - A sistemática utilizada para controle e gerenciamento das jornadas semanais e das ocorrências relacionadas à jornada em cada setor, o controle e gerenciamento da situação disposta no artigo 4º e sobre "banco de horas" e regime de compensação de jornada, será definida através de Decreto do Executivo, que será sempre baseado em estudo prévio a ser elaborado pelo Departamento de Pessoal da prefeitura.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 02 de Setembro de 2021.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos



# SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

## ANEXO I - JORNADAS DE TRABALHO

Descrição	JORNADAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	40
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	35
AGENTE DE SANEAMENTO	40
AGENTE DE SAÚDE	40
AGENTE SANITÁRIO	40
AGENTE SERVIÇOS	35
AGENTE SOCIAL DE ABRIGO	40
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	40
AJUDANTE GERAL FEMININO	40
AJUDANTE GERAL MASCULINO	40
ALMOXARIFE	40
ASSISTENTE DE SECRETARIA	35
ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	35
ASSISTENTE SOCIAL	30
ASSISTENTE SOCIAL (NASF)	30
ATENDENTES DE ARRECAÇÃO DO MONUMENTO	12x36
AUXILIAR DE CLASSE	30
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	40
AUXILIAR DE CRECHE	25
AUXILIAR DE LIMPEZA FEMININO - SETOR DE SAÚDE	40
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL DO MONUMENTO	12x36
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ESB	30
BERÇARISTA	40
BORRACHEIRO	40
CADASTRISTA	35
CALCETEIRO	40
CARPINTEIRO	40
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	35
CIRURGIÃO DENTISTA ESB	20
CONSERVADOR DE ESTRADAS RURAIS	40
CONTADOR	35
COORDENADOR DO CRAS	35
COORDENADOR PEDAGÓGICO	30
COVEIRO	12x36
DENTISTA	20
EDUCADOR FÍSICO	30
EDUCADOR FÍSICO (NASF)	30
ELETRICISTA	40
ENCANADOR	40
ENCARREGADO DE COMPRAS	35
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	40
ENFERMEIRO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	35
ENFERMEIRO PADRÃO	35
ENFERMEIRO-PSF	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	30

2n *[Handwritten signature]*



# SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

## PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

ENGENHEIRO AMBIENTAL	20
ENGENHEIRO CIVIL	20
ESCRITURARIO	35
FARMACEUTICO	20
FISCAL AMBIENTAL	40
FISCAL DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS	35
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAL	40
FISIOTERAPEUTA	20
FISIOTERAPEUTA (NASF)	20
FONOAUDIOLOGO	20
GARI	40
INSPETOR DE ALUNOS	40
JARDINEIRO	40
LAVADOR DE VEÍCULOS	40
LIXEIRO	40
MANILHEIRO	40
MECANICO	40
MEDICO CLINICO GERAL	20
MEDICO GENERALISTA-PSF	40
MEDICO GINECOLOGISTA	20
MEDICO ORTOPEDISTA	20
MEDICO PEDIATRA	20
MEDICO PSIQUIATRA	20
MEDICO VETERINARIO	20
MERENDEIRO	40
MONITOR	40
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40
MOTORISTA	40
NUTRICIONISTA	30
NUTRICIONISTA NASF	30
OPERADOR DE MAQUINA	40
PADEIRO	40
PEDAGOGO	30 <sup>(2)</sup>
PEDREIRO	40
PROCURADOR JURIDICO	20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	30
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II - ARTES/MUSICA	30 <sup>(2)</sup>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	30 <sup>(2)</sup>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	30 <sup>(2)</sup>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - ESPORTES	25
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25
PROFESSOR DE INGLES	30 <sup>(2)</sup>
PSICOLOGO	30
PSICÓLOGO NASF	30
PSICOPEDAGOGO	30
RECEPCIONISTA TURÍSTICO DO MONA PEDRA DO BAÚ	40
SECRETARIO DE ESCOLA	40

*2m* *de ah*



# SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

SERVENTE DE OBRAS	40
SERVENTE ESCOLAR	40
SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	35
TECNICO AMBIENTAL	35
TECNICO CADISTA	35
TECNICO DE ENFERMAGEM	35
TECNICO DE ENFERMAGEM-PSF	35
TECNICO DO CRAS	35
TECNICO EM CONTABILIDADE	35
TECNICO EM INFORMATICA	35
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	35
TELEFONISTA	30
TESOUREIRO	35
TRATORISTA	40
VIGIA	12x36

<sup>(2)</sup> = Jornadas finais previstas para cargos com múltiplas jornadas possíveis conforme necessidade

*in* *de*